PROJETO DE LEI N.º 784/XIII-3.ª

2.ª alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho ("Julgados de Paz – Competência, Organização e Funcionamento")

Exposição de motivos

A Justiça constitui um valor estruturante do Estado de Direito Democrático, a quem compete, precisamente, definir e concretizar uma política pública de Justiça que opere efetivamente como garantia última dos direitos e liberdades do cidadão.

O CDS-PP tem-se batido na defesa dos interesses dos cidadãos e das empresas, por objetivos como a simplificação de procedimentos, de normativos e das estruturas judiciárias, com o propósito de tornar o sistema judiciário acessível e percetível pelos cidadãos mas, sobretudo, efetivo e eficaz.

Neste contexto, o CDS-PP propõe-se aprofundar alguns mecanismos que acredita poderem trazer simplificação e celeridade na administração da Justiça, entre os quais se encontram os Meios de Resolução Alternativa de Litígios, em particular os Julgados de Paz.

Na verdade, o CDS-PP está convencido de que os Julgados de Paz não ocuparam, ainda, o lugar que é seu por direito na organização judiciária, não só por falta de atenção do legislador às suas questões estatutárias mais prementes, mas também à falta de aposta na extensão da rede de Julgados de Paz a todo o território nacional.

E se o segundo dos desígnios merece a atenção do Governo, que se recomenda viva e rapidamente, é na resolução do primeiro daqueles problemas que o CDS-PP entende dever concentrar-se.

Apesar das alterações introduzidas em 2013, as potencialidades e as virtudes dos Julgados de Paz continuam desaproveitadas – sobretudo o objetivo primeiro de retirar dos tribunais judiciais as questões mais simples –, pelo que é necessária a reformulação da sua filosofia. E, à cabeça, está a necessidade de serem encarados pelos cidadãos como verdadeiros tribunais, destinados à resolução das causas menos complexas, de uma forma mais fácil, acessível e célere.

Para tanto, o CDS-PP propõe, em primeiro lugar, o estabelecimento da jurisdição obrigatória dos Julgados de Paz nas matérias para as quais sejam competentes, nos concelhos ou agrupamentos de concelhos onde já tenham existência, impondo, em segundo lugar, a obrigatoriedade de constituição de advogado nas causas a partir de 5 mil euros, tal qual acontece nos tribunais judiciais. Mais propõe, em conformidade, a obrigatoriedade de os juízes de paz deterem o grau de mestre em Direito.

Este passo deve ser dado a par de uma promessa do Governo que o CDS-PP espera se concretize: a ampliação da rede de Julgados de Paz, nos termos da lei, e o reforço dos meios humanos e materiais que lhes estão alocados.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e legais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente lei altera a Lei n.º 78/2001, de 13 de julho (“Julgados de Paz – Competência, Organização e Funcionamento”), alterada pela Lei n.º 54/2013,

de 31 de julho.

Artigo 2.º

(Alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho)

Os artigos 2.º, 7.º e 23.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º

[…]

1 – …..

2 – …..

3 – Nos concelhos ou agrupamentos de concelhos onde existam Julgados de Paz, apenas a estes pertence a competência para o julgamento das matérias previstas na presente lei.

Artigo 7.º

[…]

1 – [corpo do artigo].

2 – Os conflitos de jurisdição são resolvidos nos termos das normas aplicáveis do Código de Processo Civil.

Artigo 23.º

[…]

Só pode ser juiz de paz quem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a)….

b) Possuir o grau de mestre em Direito.

c)…

d)…

e)…

f)…

Artigo 3.º

(Aditamento à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho)

É aditado um artigo 5.º-A à Secção I do Capítulo II da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, com a seguinte redação:

"Artigo 5.º-A

Patrocínio judiciário

É obrigatória a constituição de advogado nas causas de valor superior à alçada do tribunal de 1.ª instância".

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da respetiva publicação.

Palácio de S. Bento, 21 de fevereiro de 2018

Os Deputados,

Assunção Cristas

Nuno Magalhaes

Telmo Correia

Vania Dias da Silva

Cecilia Meireles

Helder Amaral

João Almeida

Pedro Mota Soares

Antonio Carlos Monteiro

João Rebelo

Teresa Caeiro

Alvaro Castello-Branco

Ana Rita Bessa

Filipe Anacoreta Correia

Filipe Lobo D’Avila

Ilda Araujo Novo

Isabel Galriça Neto

Patricia Fonseca